

O espetáculo da violência: uma análise sobre a exibição de vídeos de linchamentos na internet¹

Fernando SALLES²

Igor SACRAMENTO³

Universidade Federal do Rio de Janeiro, RJ

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo discutir sobre a relação entre os linchamentos na atualidade e a divulgação na internet de vídeos que compartilhem esse tipo de conteúdo. Ainda busca-se produzir uma argumentação acerca das transformações dos princípios da civilização moderna, que tinha o autocontrole como a manutenção da harmonia social no contexto contemporâneo e sobre como os linchamentos se inserem nessa realidade. Por fim, propõe-se ainda observar de que forma a disseminação desse tipo de conteúdo pode estar produzindo novas configurações da subjetividade na pós-modernidade.

Palavras-chave: violência; mídia, autocontrole; subjetividade; espetáculo.

Introdução

Um homem se esquivava de uma tábua de madeira jogando-se para trás. Outra tábua vem em sua direção e, dessa vez, acaba acertando-o. Usa apenas roupa íntima e é visivelmente magro. As mãos que atiram as madeiras possuem corpos, nomes, rostos que são identificáveis. Não se importam. Outra madeira surge em sua direção e o acerta nas pernas. Corre. Tenta se esquivar. Gritos e pedras surgem de vários lados.

Para diante de um portão abaixando seu corpo e colocando suas mãos à frente. Um movimento quase instintivo. Objetos são atirados. Ele tenta se proteger, mas não consegue evitar a paulada que lhe é dirigida as costas. Levanta e tenta reagir. Tenta segurar as tábuas de madeira que o castigam. Não consegue. Gritos. Recua. O acertam na cabeça. Cai. Ele cambaleia e volta, estica as pernas como instinto natural, tentando chutar o vazio. Mais pauladas. A câmera que guarda toda a cena, que servirá de instrumento de registro desse espetáculo para toda a sociedade, exhibe uma plateia que observa o ato e se manifesta gritando palavras contra o agredido. Em um rápido movimento panorâmico ela volta a

¹ Trabalho apresentado na Divisão Temática: Estudos Interdisciplinares da Comunicação, da Intercom Júnior – X Jornada de Iniciação Científica em Comunicação, evento componente do XXXVII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.

² Estudante de Graduação 5º semestre do Curso de Rádio e T.V da ECO-UFRJ, email: fsallesdesouza4@gmail.com

³ Orientador e coautor do trabalho. Doutor em Comunicação e Cultura pela UFRJ e professor recém-doutor da Escola de Comunicação da mesma instituição, email: igorsacramento@gmail.com

exibir a agressão a tempo de se visualizar mais uma pancada na cabeça do homem, que dessa vez cai. Está imóvel. Outra pancada nas costas. O agressor, de blusa verde e bermuda azul, o ataca com mais dois golpes na cabeça. A multidão diz que já está bom. O Agressor sai, seu rosto está capturado pela câmera, está visível para milhões de pessoas. O homem agredido tenta se levantar. Dá dois passos para trás antes de cair definitivamente. A câmera se aproxima e mostra sangue na cabeça do homem.

Está morto.

Segundo o jornalista Ronaldo Vilhena, da T.V. RBA, narrador de toda a cena, o homem foi acusado de roubar um celular⁴.

O exercício do poder é sempre um exercício de ativação seletiva das invisibilidades e visibilidades. No caso das execuções capitais, com pena de morte, em geral, uma série de medidas cuidadosas são postas em prática para tornar o ser humano que está sendo executado invisível como ser humano. No contexto contemporâneo, especialmente em relação à produção e publicação de vídeos de linchamentos no *YouTube*, a própria execução se tornou um evento visível. Este é um subproduto paradoxal do processo civilizador descrito por Norbert Elias. Paradoxal porque a civilização implica uma redução da violência, ao mesmo tempo em que permite a sua continuação por outros meios (nos esportes, por exemplo). Será que o linchamento trata-se de uma perda do autocontrole? O que leva as pessoas a exibirem esses linchamentos em redes sociais? O que faz haver o linchamento no contexto contemporâneo? Como essa prática se articula com as tecnologias de comunicação? O que sentem e pensam aqueles que assistem aos linchamentos pela internet? Por que eles gostam de ver? Neste texto, ainda não será possível encontrar respostas para todas essas questões. O que se pretende aqui é problematizar o fenômeno dos linchamentos e suas articulações com a cultura da mídia na construção da violência como espetáculo. Para tal será utilizado como metodologia uma revisão bibliográfica que terá como problema principal tentar compreender as relações desses eventos e a partir daí indagar possíveis consequências dessas interações.

⁴ Vídeo 1, postado em 11-09-2007. Todos os vídeos analisados para a construção desse artigo constam em uma lista ao final, cada passagem que se faça uso dos vídeos fará referências aos mesmos entre parênteses com a numeração indicada na tabela e o nome que esse aparece no site *YouTube*.

O linchamento

O fenômeno do linchamento trata-se da reunião de um grupo de pessoas que tem como objetivo agredir um suposto criminoso com a finalidade de puni-lo e tal prática é mais remota e diversa do que se pode discutir.

Historicamente são apontadas como análogas à prática do linchamento, as organizações informais que pretendiam substituir (ou complementar) os procedimentos legais de prevenção e repressão ao crime _ uma justiça criminal paralela _, tais como a *Fehmgerichte* na Alemanha medieval, a “*gibbet law*” e a justiça de *Cowper*, na Inglaterra, as Sociedades de *Santa Hermandad*, em pequenas comunidades da Espanha medieval, os *pogroms* na Rússia e na Polônia e até mesmo a perseguição aos judeus na Alemanha hitlerista. (BENEVIDES, 1982, pag 96)

De modo geral, os linchamentos observados nos vídeos analisados possuem uma sequencia natural de acontecimentos, “Mesmo quando a solução final dos linchamentos é diferente (espancar ou matar), o início e desenvolvimento das agressões se desenrolam de maneiras tão parecidas que pude vislumbrar um “roteiro” de atuação” (RODRIGUEZ, 2013, p.627). Obviamente que cada ação possui uma especificidade e um contexto de realização, no entanto, aqui será necessário apenas extrair alguns momentos elegidos como principais para a argumentação. Esses momentos seriam: a discussão em que se acusa o suspeito de cometer o crime, o momento dos xingamentos, o momento das agressões e o que decorre destas, se há interrupção da ação quando os envolvidos acham essa suficiente ou quando toda a cena chega ao fim resultando em um homicídio. Para uma melhor compreensão sobre a estrutura desse acontecimento e seus atores recomenda-se a leitura de: “O círculo da punição: o linchamento como cena de acusação e denúncia criminal”, de Danielle Rodrigues, texto em que a autora faz uma dissecação de viés antropológico em cenas de linchamento e tece considerações importantes sobre cada um dos atores envolvidos na cena de violência, como o linchador, o linchado, o câmera, etc. O ponto de interesse desse artigo não é apenas observar o evento do linchamento em si, mas a divulgação e consumação dos vídeos que exibem esse tipo de conteúdo.

Primeiramente, é preciso pensar no infrator, no personagem que comete a violação e que será punido e a sociedade que esse sujeito está inserido. Norbert Elias (1994) demonstra que as sociedades ocidentais têm construído socialmente o *habitus* do indivíduo a partir de um processo prolongado de mudanças estruturais na sociedade ocidental desde a Idade Média e até os tempos modernos, quando o centro de mudanças passa a estar na divisão do trabalho, na consolidação da autoridade política e na monopolização do poder físico. Estes

processos, segundo o autor, levaram ao aumento da dependência mútua nas sociedades ocidentais e trouxeram implicações psicológicas como a autocontenção e controle que não existia antes. Em termos freudianos, Elias fala de um novo superego que evoluiu nos tempos modernos. De acordo com o sociólogo alemão, a monopolização e, especialmente, a monopolização da força física e da violência pelo Estado justifica mais autocontenção por parte do indivíduo. Há uma cadeia de dependência mútua, que torna as pessoas dependentes umas das outras, a fim de executar várias tarefas e atingir seus objetivos. De acordo com Elias, esse processo explica por que as sociedades tornam necessária mais estabilidade, regularidade e supervisão. Isto levou para a necessidade de coordenar as ações e estabelecer as “regras do jogo”, tornando possível uma crescente demanda por autocontrole.

Do período mais remoto da história do Ocidente até os nossos dias, as funções sociais, sob pressão da competição, tornaram-se cada vez mais diferenciadas. Quanto mais diferenciadas elas se tornavam, mais crescia o número de funções e, assim, de pessoas das quais o indivíduo constantemente dependia em todas as suas ações, desde as simples e comuns até as complexas e raras. (ELIAS, 1994, p.195)

No entanto é preciso salientar que essa necessidade mútua entre os indivíduos não reduziu o grau de competição entres os sujeitos sociais, mas sim, tornou essa interação um misto de cumplicidade e domínio sobre o outro. “A transformação de tudo, inclusive o trabalho humano, em mercadoria – a força de trabalho – torna o homem um objeto, vítima da exploração, ou então um competidor implacável sem outros valores senão seus próprios interesses” (PEREIRA, 2014, p. 92). Elias observa as descontinuidades entre as sociedades medievais e as sociedades modernas e traça um paralelo onde indica a diferença do comportamento psicológico dos indivíduos modernos pautada na capacidade de manter o autocontrole e possuir um ambiente civilizado a sua volta. Complementando esse raciocínio, Zygmunt Bauman argumenta que o indivíduo da modernidade abdicou de práticas instintivas e prazerosas com o objetivo de garantir a ordem, a harmonia e a beleza: “os seres humanos precisam ser obrigados a respeitar e apreciar a harmonia, a limpeza e a ordem. Sua liberdade de agir sobre seus próprios impulsos deve ser preparada. A coerção é dolorosa: a defesa contra o sofrimento gera seus próprios sofrimentos” (BAUMAN, 1998, p. 8). É nesse cenário de regulações sociais frágeis, e luta interna contra os desejos e instintos reprimíveis, que todos lutam para manter o controle estabelecido visando avanços a todos os sujeitos sociais envolvidos no processo de produção.

Quando a imagem do criminoso, criatura capaz de infligir danos a essa cadeia de ações que necessita de estabilidade contínua surge, surge também o perigo de colocar essas

relações já estabelecidas e consolidadas em cheque. Todos fazem parte do mesmo processo e todos se prejudicam com um comportamento que difere do comportamento que garante a estabilidade social da forma imaginada. Um indivíduo que assume um comportamento considerado criminoso é um indivíduo que claramente não conseguiu assimilar o processo de autocontrole, que não consegue se inserir no processo intrínseco de produção atual e que, portanto, está fora dessa civilidade. Em outras palavras, um criminoso não é apenas uma criatura que transgrediu as leis impostas pelo estado, mas também é um indivíduo que não compreendeu os processos regulatórios da era moderna.

A primeira atitude a ser tomada no linchamento é a acusação do suspeito e a exposição de sua situação irregular perante todos os presentes. Essa condição faz com que todos em volta possam perceber que aquele indivíduo representa um mal para as engrenagens sociais e que deve, portanto, sofrer algum tipo de retaliação. A punição a esse indivíduo não é dada apenas pela quebra do comportamento necessário para a vida nessa sociedade, mas também lhe é concedido castigo devido a sua incapacidade de exercer o autocontrole. Há uma necessidade de repensar a condição de indivíduo e de utilidade do indivíduo em uma sociedade orquestrada pela técnica.

Esse passo não apenas expõe a situação irregular de um indivíduo, mas também tem a intenção de garantir aos outros cidadãos a legitimidade de questionar o criminoso. Os outros, que gozam de um comportamento que se insere na lógica social, que trabalham diariamente de forma honesta e fazem girar a economia ganham o status de guerreiros em defesa de sua nação.

O homem não deve ser apenas um trabalhador que contribui para a riqueza de sua nação, ele deve ser e querer ser um guerreiro. Não é sem motivo que E. Jünger, em seu livro *Le travailleur et la mobilisation totale* (1930), unificou as figuras do trabalhador e do guerreiro: todo trabalhador permite à sua nação ganhar, portanto ele é um guerreiro; todo guerreiro realiza um trabalho necessário à nação – preservá-la de outras ou de levantes internos –; ele é, portanto, um trabalhador. A figura do trabalhador que contribui para a construção de uma nação ganha tónus de guerreiro nesse sentido. (ENRIQUEZ, 2006, P.7)

A fase que segue com os xingamentos morais deixa clara a condição do acusado: ele é diferente. Não se trata de um guerreiro que merece um julgamento justo como seus pares, mas sim, de um subversor fraco em seu autocontrole que não se inseriu adequadamente na sociedade e que não pertence ao mesmo patamar de cidadania que os outros indivíduos. Aqui a sua vida, a sua utilidade, começa a ser questionada.

Vê-se, então, que o homem levado em consideração enquanto homem (e não enquanto o que ele era antes: camponês, artesão, comerciante, etc.) pode ser totalmente sujeito. Retire-se dele a cidadania, e ele não é mais um homem; rebaixe-o à condição de animal, e ele não é mais um homem. E tornado igual a todos, ele pode tornar-se um idêntico, um clone, e pode ser substituído por um outro idêntico (a racionalidade instrumental, que considera cada um apenas um objeto, reforça essa tendência). (ENRIQUEZ, 2006, p.8)

Após as ofensas que deixam clara a posição do acusado, se iniciam as agressões, e é aqui que o autocontrole que censura a violência desde a formação inicial de cada indivíduo começa a entrar em cheque. A repressão da violência é uma das chaves para a construção do esquema de civilidade, é uma das abdições observadas por Bauman que garante ao homem uma maior segurança e estabilidade na convivência com seus pares. Por que nesse momento ele pode se permitir, ao lado de outros, violar essa regra? Porque, após as ofensas serem proclamadas a figura do criminoso não possui mais o status de cidadão. Como, por exemplo, no vídeo 5 (ESTUPRADOR LINCHADO ATÉ A MORTE EM VARGEM ALTA/ES - CENAS MUITO FORTES): a imagem se inicia com um homem caminhando por uma rua tendo uma corda amarrada ao pescoço e várias pessoas a sua volta gritando “estuprador”, “assassino”. Atrás se percebe grossos pedaços de pau na mão de vários indivíduos. As agressões não se iniciam enquanto a condição do acusado não fica clara. Às pauladas começam apenas quando ele já está amarrado e já foi reconhecido, ou melhor, classificado, como infrator das leis.

No vídeo 10 (POPULAÇÃO DO ANJO DA GUARDA PEGA LADRÃO APÓS A GREVE DA PM.3gp), esse rebaixamento ocorre por toda a duração da gravação. O Homem é amarrado em uma placa e leva tapas no rosto enquanto é xingado por vários populares. Frente aos outros vídeos, essas agressões são mais brandas, no entanto, é exemplar a forma como esse sujeito é tratado após o seu erro. É necessário, primeiramente, caracterizá-lo diante de todos para fique clara a sua condição e, ai sim, comecem as agressões.

Todos os cidadãos brasileiros possuem leis maiores garantidas pelo Estado que lhe asseguram igualdade perante todos os outros. Ou seja, a cidadania do criminoso, naquele cenário, foi retirada pelas pessoas ali presentes, mas não pelo Estado maior que rege o país e orchestra toda a civilização de modo mais amplo. Sendo assim, como explicar a agressão se existem mecanismos que possibilitam evitá-la mesmo quando um grupo de pessoas abdicam de seu autocontrole e decidem agir de acordo com seus desejos? Em outras palavras: por que o julgamento daqueles indivíduos naquele momento supera o julgamento do próprio Estado em suas ações?

Além do Estado

A utilização do autocontrole produz, em escala maior, o efeito da civilização e a relação de comportamento pacífico entre os homens. A sociedade atual possui uma organização social mais elaborada e com maiores níveis de hierarquia, com instituições que possuem poder de utilizar de atitudes que não cabem ao indivíduo para a conquista de determinados fins. Dentre essas atribuições, está o uso da violência.

A compulsão real e a que o indivíduo exerce sobre si mesmo, seja como resultado do conhecimento das possíveis consequências de seus atos no jogo de atividades entrelaçadas, seja como resultado de gestos correspondentes de adultos que contribuíram para lhe modelar o comportamento em crianças. A monopolização da violência física, a concentração de armas e homens armados sob uma única autoridade, torna mais ou menos calculável o seu emprego e força os homens desarmados, nos espaços sociais pacificados, a controlarem sua própria violência mediante precaução ou reflexão. Em outras palavras, isso impõe as pessoas um maior ou menor grau de autocontrole. (ELIAS, 1993, p. 201)

O direito de exercer a força física é restrito a apenas algumas instituições e são somente essas que tem o direito de utilizá-la contra os indivíduos que desvirtuam das condutas sociais estabelecidas. As leis superiores que estabelecem a conduta dos indivíduos, associada ao autocontrole civilizador, produz uma sensação de estabilidade que faz com que os homens sintam-se protegidos das atitudes que não estejam de acordo com os padrões descritos.

É o direito que funda a liberdade real dos homens, como pensava Rousseau. Sem o direito, cada um estaria à mercê do arbítrio do tirano, do Estado, da casta ou da classe. Mas não se trata apenas de usufruir o direito. Ser um sujeito de direito significa, igualmente, assumir-se como um ator no estabelecimento das leis (seja diretamente, seja por intermédio de representantes) e agir ativamente para fundar e refundar a lei e para fornecer ao âmbito legal, assim formado, as suas fontes de legitimação. (ENRIQUEZ, 2006, p. 3)

No entanto, o descumprimento das leis e da civilidade indica apenas que o Estado não está mais exercendo seu papel de supervisor maior das atitudes de seus indivíduos. Indica que os cidadãos não acreditam mais no poder dessa instituição de controlar e coordenar suas ações para a resolução das diferenças propostas. Sendo assim, cabe aos indivíduos essa ação. Seria possível pensar no comportamento desse indivíduo agora pautado no contexto pós-moderno, ainda com algumas características da era moderna, ainda com o autocontrole descrito por Elias e com o desejo de manter a civilização em um plano maior. Mas agora, esse sujeito pós-moderno, possui muito mais fluidez de comportamento,

de escolhas, de ideias. A escolha em manter o autocontrole, em acreditar no funcionamento da sociedade pautado na civilidade, agora cabe a esse indivíduo, e não mais as instituições que lhe obrigavam continuamente a exercer essa ação. As possibilidades de escolhas e ações do sujeito pós-moderno são mais numerosas e, diferente do sujeito moderno, esse indivíduo não é mais modelado pelo trabalho, classe, escola, gênero.

[Há uma] explosão das aspirações de autonomia subjetiva em todas as camadas sociais, nas diversas categorias etárias e de sexo. É assim que se impõe a figura de um individualismo pós-moderno, desligado tanto dos ideais coletivos quanto do rigorismo educativo, familiar, sexual. (LIPOVETSKY apud PEREIRA, 2014, p. 100)

Esse indivíduo pós-moderno não é apenas gestor de sua economia, também é gestor de suas ações diante da postura de um Estado mínimo de deveres e poderes. Há uma falha na capacidade do Estado de impor sua imagem de protetor dos direitos e garantidor dos deveres e sobra a capacidade pessoal, unitária, quase molecular, de cada indivíduo de agir de acordo com sua justiça própria, de acordo com sua subjetividade própria.

O indivíduo que se abstém dos seus prazeres mais instintivos em busca do autocontrole e que se submete a civilidade acreditando que seus esforços fazem parte do funcionamento de uma sociedade multifacetada e complexa não acredita mais no poder representativo do Estado. Embora as cadeias brasileiras estejam superlotadas ainda para a sensação de que, tanto o Estado, quanto suas instituições, não funcionam da forma que deveriam. Nas palavras de uma popular que acompanha o linchamento de um acusado no vídeo 9 (Bandido mata mototaxista e é espancado pela população): “A pior vagabundagem daqui é a Polícia, porque a Polícia encobre. A Polícia encobre eles”. Esse descrédito nas instituições públicas não é apenas verificado pelos indivíduos, como também é narrado com cada vez mais frequência pela grande mídia que garante visibilidade a esse tipo de questão. Esses discursos só colaboram para o enfraquecimento do poder público diante do olhar do indivíduo.

Rosa Maria Fischer Ferreira, ao discorrer sobre o problema da violência urbana nos últimos anos, enfatiza “o paroxismo da insegurança” da população, acossada pela vivência do problema e estimulada pela informação jornalística: é bastante evidente que o conhecimento de casos frequentes de corrupção policial, e de tradicional parcialidade e morosidade da Justiça, acentuou uma generalizada descrença no poder e eficácia destas instituições, levando pessoas e associações a tomarem medidas práticas de prevenção e proteção. (BENEVIDES, 1982, p. 50)

Se o Estado não é capaz de cumprir com as determinações sociais propostas, vai caber ao indivíduo pós-moderno realizar tão ação, e ele não apenas a realizará, mas irá

mostrar aos seus pares, muito além da massa de pessoas que gritam com fúria a sua volta e fazem o mesmo, mas sim, aos indivíduos de lugares longínquos que compartilham dos mesmos valores que o dele, como a sua atitude é possível e, até mesmo, louvável.

O show da violência

A democratização dos meios de comunicação resultou na liberdade da produção midiática. Antes, o espaço dedicado à grande imprensa tornava a veiculação da informação algo fechado, seletivo. Com a ruptura desse canal único de comunicação, as imagens possíveis de se veicular ao mais vasto público sofreram mudanças significativas.

Um exemplo claro disso é o site *YouTube*, que se tornou, ao longo dos últimos anos, uma referência na veiculação do mais variado tipo de material midiático possível. “Graças ao desenvolvimento tecnológico dos próprios meios eletrônicos de comunicação, os refugos da cultura encontraram não apenas novos espaços de visibilidade como também um novo valor social” (FELINTO, 2008, p. 34). Como se pode imaginar, vídeos que contenham cenas de linchamentos também começaram a circular por esse espaço.

A intenção agora não é apenas retirar um indivíduo inadequado da sociedade, mas sim, expor a toda a sociedade o que se fez a esse sujeito que ousou ultrapassar os limites da civilidade. Aqui o que se pretende não é apenas expor um espetáculo em que ocorre uma punição “exemplar”, uma punição que seja visualizada pelo maior número de pessoas possíveis e que faça com que os indivíduos que imaginam se atrever a irromper contra o funcionamento social repense sua atitude... O que se pretende, também, com a distribuição desses vídeos é privilegiar a lógica do eu, indivíduo, realizador das ações e bem feitor da sociedade. E essa atitude só é possível graças a essa democratização midiática contemporânea.

Em todos os vídeos analisados não há uma preocupação dos praticantes do linchamento em esconder suas identidades diante do ato que estão praticando. Pelo contrário. Os linchadores fazem questão de continuar a agir mesmo quando fica evidente que aquela cena está sendo gravada e que nomes, rostos e falas podem ser identificados e julgados posteriormente. Não há medo e nem a indagação se aquele vídeo é a prova de que aqueles indivíduos estão cometendo um crime. Não há nada disso naquelas cenas, apenas a amostra clara da vitória do eu sobre as leis.

No vídeo 9 (Bandido mata mototaxista e é espancado pela população), não só os manifestantes continuam a agredir o homem quando a polícia chega ao local, como tentam arrancar o criminoso das mãos da polícia para continuar a agressão e continuam gritando, vez por outra, “vai morrer” . “As pessoas não respeitam nem os policiais”, diz o repórter que acompanha a ação, percebendo que a própria polícia acaba sendo agredida vez ou outra em meio aos golpes deferidos ao acusado.

Não se trata apenas de uma amostra clara de que está se criando punições paralelas a um modelo de justiça ineficiente (nas palavras de vários populares do próprio vídeo 9). Não se pretende apenas estender o poder por onde o estado não alcança, mas sim, estender o poder de si mesmo sobre o estado, a sociedade e as leis. Esses vídeos mostram a estrutura civilizadora sendo repensada; mostram o autocontrole, descrito por Elias, sendo novamente delimitado e que o domínio sobre a violência passa a não fazer mais parte apenas do Estado.

Não é com a verdade em algum sentido filosófico, mas com as formas pelas quais sistemas de verdade são estabelecidos, as formas pelas quais enunciados verdadeiros são produzidos e avaliados, com o "aparato" de verdade - os conceitos, regras, autoridades, procedimentos, métodos e técnicas através dos quais as verdades são efetivadas. Minha preocupação é com os novos regimes de verdade instalados pelo conhecimento da subjetividade, as novas formas de dizer coisas plausíveis sobre outros seres humanos e sobre nós mesmos, o novo licenciamento daqueles que podem falar a verdade e daqueles que estão sujeitos a ela, as novas formas de pensar o que pode ser feito a eles e a nós. (ROSE, 1998, p.4.)

Esse novo poder descrito por Rose de falar sobre o outro a partir dos julgamentos do eu, desse repensar sobre os procedimentos de instituição da “verdade” que concedem ao cidadão a liberdade para a realização de suas ações diante do outro. O vídeo 4 (Estuprador é queimado vivo pela população em São Paulo) mostra muito claramente que não há nenhuma possibilidade de argumentação sobre “a verdade”: o criminoso é declarado culpado pelos populares e esse fato é suficiente para conceder a eles o poder sobre o outro. A imagem se inicia com um homem sendo arrastado nu por uma estrada barrenta. Seu rosto está ensanguentado e ele repete “eu te imploro ajuda, meu pai do céu” diversas vezes. Terminam de arrastá-lo colocando-o as margens da estrada principal. Muitas pessoas falam ao fundo. O Som é difuso. Disparam 4 tiros e o câmera faz questão de não mostrar muito bem essa ação. Ainda acreditando que ele permanece vivo, devido aos seus gemidos, os populares voltam e ateam fogo ao indivíduo. A câmera permanece parada enquanto os braços do homem movem-se vagorosamente. O linchado está sujeito ao julgamento dos outros que, na situação de irregularidade do indivíduo, se acham na liberdade de sobrepor suas convicções sobre, até mesmo, a integridade física, nesse caso até mesmo a vida, desse

indivíduo que sobrepôs, não apenas as regras do Estado, mas sim as regras individuais dos sujeitos envolvidos na ação.

Não apenas realizar o linchamento. Não apenas estender o poder do Eu sobre o estado. Não apenas redefinir o autocontrole e questionar a civilidade: é preciso tornar essa atitude visível, é preciso tornar o espetáculo visível. E o espetáculo aqui descrito é o espetáculo descrito por Guy Debord (1997) - não um conjunto de imagens, mas uma relação social mediada por imagens – noção derivada das definições de capital e de alienação de Marx. Debord acreditava que o espetáculo é o momento em que a mercadoria tenha atingido a ocupação total da vida social. Isto pode ser visto como um modo de controle de indivíduos através do consumo controlado. No capitalismo industrial, o trabalhador foi explorado e manteve-se uma parte da força de produção, mas na fase posterior, o trabalhador torna-se um consumidor e está pacificada pela igualdade social que avançou e que a sociedade de consumo permite. Como Marx falou da transformação do ser em ter, onde as emoções são reduzidas à ganância, Debord identificou uma nova etapa nesta transformação, onde ter é transformado em aparecer. Aqui, o objeto material não é mais importante do que uma representação que desempenhe a mesma função final como imagem que ele. O valor de troca do objeto mercadoria é agora suplantado pelo valor de aparência. Diante desse cenário, a divulgação desse tipo de material só reforça a veracidade desse tipo de imagem e, portanto, a vitória dos indivíduos sobre as regras do Estado. Não apenas foi real, não apenas foi possível como está exposto, visível, a todos que desejam assistir.

Essa visibilidade dá, além desse alcance de superação sobre o Estado, o poder de legitimação, à medida que os pares daquele indivíduo, que não participaram do evento, podem analisá-lo e absolvê-lo, ou ainda engrandecê-lo, tecendo comentários que só reforçam a atitude e corroboram a teoria do linchador.

É como se o princípio de visibilidade, que já se sobrepôs ao princípio de realidade no âmbito mais amplo da cena pública, se estendesse às vidas e existências privadas, que passam a requerer a visibilidade como uma espécie de direito ou condição almejada de legitimação e reconhecimento. (BRUNO, 2005, p.56)

Essas imagens de linchamento, que acabam tornando-se públicas com uma dimensão ainda maior graças à divulgação dos vídeos, acabam tornando-se uma espécie de modelo. Da mesma maneira que a grande mídia utiliza suas personagens em seus *realities shows*, esses vídeos acabam criando também personagens que exercem um padrão de comportamento. Modelos de que não apenas é possível estender o papel do eu sobre o papel do Estado, mas também de que é possível exercer essa ação de poder sem que haja

retaliação do próprio Estado. Não é possível indagar sobre o que deseja o expectador desses vídeos ao assisti-los, mas pode se afirmar que, certamente, a consumação desse tipo de imagem implica em novas formas de subjetividade do sujeito, visto que essa ação gera um leque de discussões a serem produzidas e ideias a serem postas sob a luz da dúvida.

O sujeito na pós-modernidade possui uma fluidez de subjetividade constante, uma reconstrução do eu ininterrupta que é alimentada pelos mais diversos meios de informação. Sendo assim, a mídia contemporânea possui um papel importante na influência e composição subjetiva desse sujeito. Esses vídeos de linchamento acabam produzindo novas imagens e novas ideias que acabam penetrando no convívio social e dialogando com novas práticas e novas possibilidades.

a subjetividade não implica uma posse, mas uma produção incessante que acontece a partir dos encontros que vivemos com o outro(...) É necessário acrescentar que a difusão desses componentes se dá a partir de uma série de instituições, práticas e procedimentos vigentes em cada tempo histórico. É nessa dinâmica mutante que os processos de subjetivação vão tomando forma, contando com a participação das instituições, da linguagem, da tecnologia, da ciência, da mídia, do trabalho, do capital, da informação, enfim, de uma lista vasta que tem como principal característica o fato de ser permanentemente reinventada e posta em circulação na vida social. (MANSAMO, 2009, p. 111)

O que se imagina é que esses vídeos, essas novas formas de extensão de poder individual, sejam colocados em discussão como uma possibilidade de ação. De fato, o que se indaga é se, em algum prazo de tempo, com essas imagens em consumação e esse reinventar constante da subjetividade, não haja uma mudança no discurso social e um apelo maior e mais violento contra os sujeitos considerados “criminosos”. O que se questiona é de que forma essas imagens, aliada ao intenso fluxo de subjetividade, pode alterar o repensar da civilidade; pode alterar os limites dados ao próprio sujeito pós-moderno que não tem limites em se reinventar.

Conclusão

A partir das argumentações propostas, é possível concluir que os novos canais de comunicação que permitem a veiculação dos mais diversos tipos de conteúdo quebraram o monopólio da grande imprensa e permitiram a produção de imagens individuais que acabaram ganhando espaço diante de expectadores. Dentre esses conteúdos, os linchamentos passaram a ser um tipo de material exibido também.

Diante das análises realizadas, pode-se perceber que a organização social atual é pautada no autocontrole e na estabilidade coletiva, uma atitude tomada pelo próprio indivíduo pós-moderno, e não uma ordem instituída pelo estado maior. Sendo assim, esses linchamentos ocorrem no limiar entre o autocontrole e a necessidade de preservação da ordem de produção. Os indivíduos vítimas do linchamento são indivíduos que, mas do que cometer crimes, perderam o status de cidadão em si diante de seus atos.

Essas ações tornando-se conteúdo audiovisual e sendo disseminadas por canais de comunicação implicam em mudanças da subjetividade que abrem um campo de discussão que privilegia o poder do eu sobre o poder do Estado.

Finalizando, pode se pensar em como o autocontrole descrito por Norbert Elias está sendo reconfigurado pelo indivíduo pós-moderno a partir dessas novas formas de subjetividade e, a partir daí, recriando os limites para a violência humana, os limites para as regras sociais em práticas e os limites do poder do eu.

Anexo

Vídeos utilizados

Link do vídeo	Data da postagem	Nº
https://www.youtube.com/watch?v=xjYLZv9iNac	03 - 02 - 2013	1
https://www.youtube.com/watch?v=iqZ2_4ghVoY	30 - 11 - 2013	2
https://www.youtube.com/watch?v=-cxjUJGwMWg&feature=results_main&playnext=1&list=PL5F45469E1D19F56E	11 - 09 - 2007	3
https://www.youtube.com/watch?v=sqa3LN9x_7M	07 - 06 - 2013	4
https://www.youtube.com/watch?v=BmTn2Wcz3xc	06 - 06 - 2013	5
https://www.youtube.com/watch?v=g2r1RcpVm38	16 - 10 - 2012	6
https://www.youtube.com/watch?v=GeEqM3oIyq8	09 - 03 - 2013	7
https://www.youtube.com/watch?v=02OhXOeCqZw	12 - 11 - 2013	8
https://www.youtube.com/watch?v=_x1Km6tLez4	26 - 06 - 2013	9
https://www.youtube.com/watch?v=JGMpmqz4yBQ	30 - 11 - 2011	10
https://www.youtube.com/watch?v=a6kG5orsO3w	28 - 11 - 2013	11
https://www.youtube.com/watch?v=Bu1ysFMPSmw&list=PLra8ux7jxuAE3VK6gHcxqZ8aV9ARfP_Ix	29 - 11 - 2012	12
https://www.youtube.com/watch?v=nxGHXh9_j58	08 - 05 - 2013	13

Referências

BAUMAN, Z. **O mal-estar na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BENEVIDES, M.V. Linchamentos: Violência e “justiça” popular. In: Da Matta, R. (Org). **A violência Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1982. p. 93 – 115.

BRUNO, F. Quem está olhando? Variações do público e do privado em weblogs, fotologs e reality shows. **Contemporânea** (Salvador), Salvador, v. 3, n.2, p. 53-70, Julho/Dezembro 2005.

BRUNO, F.; PEDRO, R. Entre aparecer e ser: tecnologia, espetáculo e subjetividade contemporânea. **Intexto**, Porto Alegre, v. 2, n.11, p. 1-16, Julho/Dezembro 2004.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contracampo, 1997.

ELIAS, N. **O processo civilizador: formação do Estado e civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

ENRIQUEZ, E, O Homem do século XXI: sujeito autônomo ou indivíduo descartável? **RAE-eletrônica**, v. 5, n. 1, Art. 10, Janeiro./Junho 2006.

FELINTO, E. Videotrash: o YouTube e a cultura do “spoof” na internet. **Revista Galáxia**, São Paulo, n. 16, p. 33-42, Dezembro 2008.

MANSANO, S. R. V. Sujeito, Subjetividade e modos de subjetivação na contemporaneidade. **Revista de psicologia da UNESP**, São Paulo, n. 8, p. 110-117, Dezembro 2009.

PEREIRA, L. C. B. Modernidade Neoliberal. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 29, n. 84, p. 87-102, Fevereiro 2014.

RODRIGUES, D. O círculo da punição: o linchamento como cena de acusação e denúncia criminal. **DILEMAS: Revista de Estudo de Conflitos e Controle Social**, v. 6, n. 4, p. 625-643, Outubro/ Novembro/ Dezembro 2013.

ROSE, N. Governando a alma: a formação do eu privado. In: SILVA, T. T. (Org). **Liberdades Reguladas**. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 30 – 45.